



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 2189, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.  
PUBLICADO NO DOE Nº 1376, DE 26.11.09**

Dá nova redação ao artigo 8º, da lei nº 2.030, de 10 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 8º, da lei nº 2.030, de 10 de março de 2009, que “institui o Programa de Incentivo à Industrialização do Café em Rondônia – PROCAFÉ – Indústria, extingue o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal – FUNDRAGO e cria o Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia – FUNCAFÉ/RO”, passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 8º** Cabe ao Liquidante Geral da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, cargo criado pela Lei Complementar nº 464, de 11 de julho de 2008, promover as providências atinentes à extinção do FUNDAGRI”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador